



PUBLICADO

Em 12/03/2025

Publ. n° 1628

LEI Nº 2.685 DE 11 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei nº 2.053, de 9 de março de 2021, a Lei nº 2.054, de 9 de março de 2021, a Lei nº 2.141, de 11 de novembro de 2021, a Lei nº 2.189, de 28 de janeiro de 2022, a Lei nº 2.261, de 2 de agosto de 2022 e a Lei nº 2.276, de 24 de agosto de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.053, de 9 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.5º O benefício será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, permitida a prorrogação, em caso de justificada necessidade.

Art. 2º A Lei nº 2.054, de 9 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º O benefício será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante avaliação prévia e avaliação técnica fundamentada.

Art. 3º A Lei nº 2.141, de 11 de novembro de 2021, com redação dada pela Lei nº 2.371, de 30 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º.....

III-;

b) ser residente no Município de Saquarema por no mínimo 10 (dez) anos em período imediatamente anterior ao ato de inscrição, comprovado através de conta de energia elétrica ou de água, ou outro documento que possa demonstrar de forma idônea a residência no prazo estabelecido, acompanhado de histórico escolar do sistema de ensino de Saquarema;

d) ter concluído todo o ensino médio no sistema de ensino em Saquarema, exceto os que finalizaram o ensino médio anteriormente ao prazo estabelecido na alínea b deste inciso;

e) não possuir bolsa de estudo ativa do Programa Conexão Universitária.

§ 1º Para o curso de Medicina, somente será contemplado um estudante por família.

§ 2º A bolsa de estudo somente será ofertada para a primeira graduação.



§ 3º O critério estabelecido no parágrafo anterior deverá ser observado a partir do exercício de 2026.

Art. 6º O Poder Executivo tem previsão de conceder bolsas de estudo, mediante disponibilidade orçamentária.

- I- REVOGADO.
- a) REVOGADO.
- II- REVOGADO.
- a) REVOGADO.
- III- REVOGADO.
- a) REVOGADO.
- IV- REVOGADO.
- a) REVOGADO.

Art. 7º.....

IV. após o 4º (quarto) ano de vigência do Programa, o Poder Executivo não concederá bolsas a Instituições de Ensino localizadas em outros Municípios, exceto o percentual de até 10% (dez por cento) sobre as vagas ofertadas por edital para os cursos que não sejam credenciados no Município;

Art. 17.....

I-

Parágrafo único. O candidato que não coabitar com outro membro da família, deverá comprovar condições de subsistência.

III-

a) extinguindo-se o tempo previsto para o término do curso de graduação, o estudante que não concluí-lo no tempo previsto, terá direito a uma carência máxima de 6 (seis) meses, devendo o mesmo arcar com débitos posteriores;

b) a reprovação que ocorrer por frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), sem justificativa plausível, configura-se causa para perda do benefício.

Art. 19.....

II- residentes no Município de Saquarema por no mínimo 10 (dez) anos em período imediatamente anterior ao ato de inscrição.

Art. 4º A Lei nº 2.189, de 28 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 19.....

§ 5º O beneficiário deverá ser residente no Município de Saquarema por no mínimo 10 (dez) anos em período imediatamente anterior ao ato de inscrição.



Art. 5º A Lei nº 2.261, de 2 de agosto de 2022, passa a vigora com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica criada Bolsa-Permanência a ser concedida ao estudante de graduação que tenha sido aprovado no Programa Conexão Universitária, criado pela Lei nº 2.141 de 11 de novembro de 2021, e que esteja regularmente matriculado em instituição de ensino superior nas seguintes condições:

.....
III- estudante matriculado em curso em tempo não integral: bolsa-permanência de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 2º

I- assiduidade do estudante, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as matérias, a ser auferida semestralmente.

.....
.....
§ 2º REVOGADO

Art. 6º A Lei nº 2.276, de 24 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica criado o Auxílio Universitário a ser concedido ao estudante de graduação que esteja matriculado em instituição de ensino superior, não beneficiário da Bolsa-Permanência, criada pela Lei nº 2.261 de 2 de agosto de 2022, nas seguintes condições:

.....
.....
III- estudante matriculado em curso em tempo não integral: auxílio universitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

Art. 2º

.....
III- residência no Município de Saquarema por no mínimo 10 (dez) anos, em período imediatamente anterior ao requerimento do Auxílio Universitário.

Art. 3º.....

.....
§ 2º REVOGADO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Saquarema, 11 de março de 2025.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita